CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Propte de lan nº 500/01
PROCESSO N.º 502/01

Protocolo sob o N.º 773/01	
Requerente: Exedina marvila da Silva	_
Assunto <u>Mispõe sobre a Priação do Programa de</u>	_
Atendimento Domicilian à doenter cromes ede	
outros providêncios.	
AUTUAÇÃO	
Aos dias do mês de	_
de mil novecentos e noventa e, autuo a	_
de flse demais documento	S
que se seguem.	•
SECRETÁRIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI N.º <u>500 0 1</u>

Dispõe sobre a criação do Profession N 773 Q doentes crônicos , e dá outras

providências.

A Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espirito Santo –ES, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte :

Art. 1º - Fica instituído a criação do PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A DOENTES CRÔNICOS, residentes no Municipio de Marataízes – ES.

Parágrafo Único: - São considerados doentes crônicos, para os efeitos desta Lei, pacientes em recuperação de cirurgias, vitima de derrames cerebrais, pneumonia, tuberculose e AIDS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde formará tantas equipes quantas forem necessárias, compostas por um médico e um enfermeiro, para atender aos disposto nesta Lei.

 $$\operatorname{\textbf{Art.}}\ 3^{\circ}$$ - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias , a contar da data da publicação .

Art.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art.º - Revogam- se as disposições em contrário.

Marataízes, 11 ARRÎL de 2001.

Emdina marila da Siba

ENEDINA MARVILA DA SILVA VEREADORA .



Gâmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei <u>500</u>/01, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião extraordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:

Arcelino Marques de Almeida:

Cléber Júnior Pereira Bento:

Dilcéa Marvila de Oliveira:

Enedina Marvila da Silva:

Edmo Carlos Brandão Mendes:

Euci Fernandes da Rocha:

Farley Santos Pedrada:

Ione Belarmino Alves:

João de Almeida Marvila:

Sebastião Marvila Claudiano

sim

sim

ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 10 de Janeiro de 2002,

do plenário "Elias Silva".

Dilcea Marvila de Oliveira

Presidente



EMENDA SUPRESSIVA

- Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 500/01

FARIET SANTOS PEDRADA Vereador da C.M.M

Justificativa

Nota-se que o contido nos artigos na Indicação Legislativa , que servem de base para a justificativa , como tambem , estando claro a intenção de beneficiar os pacientes em estado crônico , que encontramse impossibiltados de se locomoverem , facilitando assim o atendimentos dos mesmos , em suas próprias residências .

Enedina Marvila da Silva Vereadora de Marataízes –ES.



Gâmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei n. 500/01, que dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Domiciliar à doentes crônicos, e dá outras providências..

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Sua aprovação é recomendada.

É o parecer.

Marataízes, em 10 de Janeiro de 2002, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
Presidente

Voto com o Relator:

FARLEY SANTOS PEDRADA

Relator

LEBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Membro